



PROCESSO Nº 16.859/2021-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, implantação, instalação e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semaforica e dispositivos auxiliares) no município de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 639/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise de procedimento licitatório os autos do **Processo nº 16.859/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, implantação, instalação e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semaforica e dispositivos auxiliares) no município de Marabá - PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.593 (mil, quinhentas e noventa e três) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.859/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 890/2021-SMSI (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional - Sr. Jair Barata Guimarães, por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência.

A referida autoridade autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação do objeto subscrevendo o Termo de Autorização (fl. 05).

Nesta senda, presente no bojo processual a justificativa para a contratação do objeto (fl. 12) consubstanciada na manutenção e padronização da sinalização da malha viária do município, cuja obrigatoriedade de implantação decorre das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo essencial para a aplicação das leis de trânsito pelo Departamento Municipal de Trânsito, além de conferir segurança aos usuários das vias públicas.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SMSI, Sr. Jocenilson Silva Souza e Sr. Edisnei Pereira Barros, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 13).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 15-16) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que



os itens foram agrupados com base na dependência entre si para a execução do objeto ou por serem de mesma natureza, evitando-se que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas válidas.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 17-18), onde o titular da SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por se tratar de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2021-2024. Cumpra-se a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Observa-se a juntada de justificativa pela não utilização do Painel de Preços do Ministério da Economia (fl.19), onde o titular da SMSI informou que através da consulta ao referido sistema, não foi possível obter relatório completo de preços para o objeto do certame, apresentando em sua justificativa o relatório das cotações realizadas (fls.20-30).

A justificativa para a não aplicação de cotas a Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) apresentada às fls. 31-32 dos autos, informa que a exceção à regra prevista no inciso III do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006, se deu em face da complexidade do objeto e da necessidade de se estabelecer uma padronização do objeto a ser licitado. Neste sentido, entendemos que a mesma seria dispensável ao presente caso, cujo objeto se trata de **serviços que agregam bens**, enquanto que o diploma legal em comento se refere apenas a bens. Assim, a interpretação da Lei é a de que a obrigatoriedade de observância aos incisos que tratam de exclusividade de participação e/ou destinação de cota exclusiva para os portes empresariais em comento, não se coaduna com a licitação para prestação de serviços, vindo a ser opção da Administração e aplicação ou não dos dispositivos para tais tipos de objeto, como por vezes verifica-se no âmbito desta municipalidade, mas não no caso concreto, a critério da requisitante.

2.2 Da Documentação Técnica

Consta do bojo processual Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 47-100, vol. I), contendo informações e especificações técnicas pertinentes à execução do objeto e processamento do certame.

¹ <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>



In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 107-135, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 136-148, vol. I), contendo um cotejo dos valores para a obtenção dos preços referenciais e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 332-345, vol. II), indicando os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, os preços unitários e valores totais por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 5.674.281,15** (cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 82 (oitenta e dois) itens agrupados em 02 (dois) lotes.

Atinente a tal estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo dos valores de alguns itens na planilha do Anexo II do edital, contendo pequenas variações, representando uma diferença de R\$ 36,01 (trinta e seis reais e um centavo) para menos no valor total, o que, contudo, não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente menor que o estimado, conforme detalharemos em tópico pósteros deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210615005 (fls. 33-46).

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 151-153, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 154-156, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 207-208, vol. I) que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Orientamos que para os próximos certames seja providenciada a juntada aos autos da Portaria que nomeia o titular da secretaria requisitante, por ser a praxe nos processos licitatórios desta municipalidade.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais, em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de adequação orçamentária (fl. 321), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), observamos nos autos demonstrativos do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Segurança Institucional (fls. 08-11), bem como a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN emitiu o Parecer Orçamentário nº 432/2021/SEPLAN (fl. 149, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142203.06.451.1115.1.005 – Infraestrutura Trânsito;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme dotações e elementos de despesa indicados às fls. 10-11**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SMSI, uma vez que o somatório de saldos para os elementos acima citados não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 209-223, vol. I), Contrato (fls. 242-245, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 246-247, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/08/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 302-307 e fls. 308-313/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, pontuou quanto a necessidade de juntada de pesquisa mercadológica de no mínimo 03 (três) orçamentos para assegurar a média de preços do certame, ao que percebemos o cumprimento às fls. 107-135, vol. I.

Recomendou, ademais, na fase de habilitação - de exigência de declaração com a previsão de que a empresa contratada destine 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos dos sistemas socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017 e no Decreto Municipal nº 194/2021, acompanhada de Termo de Confidencialidade. O que igualmente, atestamos o cumprimento às fls. 323 e 348, vol. II do Edital.

Pontuou quanto a necessidade de reserva de cotas para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021, afirmando padecer de ilegalidade a justificativa juntada pela requisitante às fls. 31-32 dos autos, para o que já tecemos os comentários pertinentes no subitem 2.1 desta análise.

Recomendou a inclusão do prazo e forma de pagamento em consonância com o contido na minuta do edital, devendo ser retificados os itens 8.1 e 9.5, que padeceram de erro material, na medida em que se referem a “obra”. Nesta senda, recomendamos a devida atenção à pertinência de tal apontamento feito pela Procuradoria antes da eventual assinatura de contratos com as licitantes vencedoras do certame, muito embora alguns serviços a serem executados envolvam mão de obra comum a obras, como escavação e concretagem de base de placas.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM em análise, bem como seus anexos, consta às fls. 316-355, vol. II, estando o referido instrumento convocatório assinado eletronicamente. Cumpramos a ressalva que o mesmo não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º Lei nº 8.666/1993³, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **27 de setembro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão

³ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume II
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2811	25/08/2021	27/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 356)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.680	25/08/2021	27/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 357)
Jornal da Amazônia	25/08/2021	27/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 354)
Diário Oficial da União – DOU nº 161	25/08/2021	27/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 360)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	27/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 362-386)
Portal da Transparência do Município de Marabá	-	27/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 387-389)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 16.859/2021-PMM, Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a última data de divulgação de aviso de licitação e disponibilização do edital e a data anunciada para realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta à solicitação de várias empresas, corroborando a publicidade do certame (fls. 341-410, vol. I).

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA** apresentou impugnação (fls. 411-435 e 436-458/docs.) onde em síntese alegou a existência de exigências excessivas no edital, que comprometem a competitividade entre os licitantes; que as condições estabelecidas no documento não exigem observância a norma ABNT NBR 15889:2019; que o item 13.3 do edital condiciona a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para realizar pagamentos; que a cláusula quinta da minuta contratual não prevê critério de atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento, além de conter no instrumento convocatório vedação a possibilidade de reajuste, especialmente na ocasião de prorrogação do prazo de vigência do contrato, oportunidade em que requereu a retificação do certame.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional apresentou resposta à impugnação (fls.461-463 e 464-490/docs., vol. II), esclarecendo que no dia 26/07/2021 solicitou orçamento da licitante com vistas a subsidiar a elaboração do processo licitatório em comento, ao passo que no dia 09/08/2021 esta enviou ao setor requisitante a proposta nº P219533PS-A contemplando as especificações constantes no objeto impugnado. Neste sentido, esclareceu ainda que outras empresas forneceram orçamentos contendo as especificações do instrumento convocatório, comprovando, desta feita, a capacidade de fornecimento do objeto.

Por último, pontuou que as exigências não direcionam o certame, uma vez que estão dispostas de maneira genérica, sem fazer referência para uma ou outra marca. Esclareceu que o quantitativo aproximado é de 25 (vinte e cinco) cruzamentos semaforizados no município de Marabá e que a previsão de 48h disposta no edital seria para dar início aos trabalhos, sendo a conclusão em 10 (dez) dias. Rechaçando desta forma os argumentos da impugnante.

Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação acolheu os argumentos apresentados em resposta técnica pela SMSI, a qual foi subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, e negou provimento à impugnação (fls.491-497, vol. II).



3.3 Da Sessão Pública de Abertura – Credenciamento e Habilitação

No dia **27/09/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 1.198-1.199, vol. VI), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes referentes à habilitação e proposta comercial de empresas interessadas na **Concorrência nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, implantação, instalação e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares) no município de Marabá - PA.*

Na oportunidade a Comissão registrou o comparecimento de 05 (cinco) licitantes, quais sejam: **1) ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, CNPJ nº 12.821.967/0001-13; **2) ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO**, CNPJ nº 58.836.933/0001-01; **3) FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 19.560.627/0001-25; **4) SINACOM SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.234.857/0001-61; e **5) BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.783.082/0001-01.

Consignado em ata que a empresa BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA não se credenciou por não apresentar o contrato social e suas últimas alterações, em desatendimento ao item 3.2 do edital.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas, bem com consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo encontrada restrição em desfavor de qualquer participante.

Registrou-se que a licitante ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA por ter apresentado a declaração e os documentos exigidos no Item 11.3 do edital participaria na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017. Em contrapartida, as licitantes ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO; FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; SINACOM SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA participariam na condição de grande porte.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação do envelope de Habilitação de cada, os quais foram rubricados e conferidos pela Comissão e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade de tais invólucros.

Ato contínuo, foram apresentados questionamentos em face das empresas:

- ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA: por divergências entre o atestado e o



balanço apresentado e não comprovação de quantitativo suficiente para qualificação operacional;

- ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO: não apresentou a certidão específica prevista no item 5.1, “a.6” do edital;
- FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA: por apresentar balancete e balanço sem o selo específico da junta comercial, além de apresentar CATs com inconsistências;
- BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA: por não apresentar CNAE para os serviços de sinalização vertical e semafórica, além de não ter comprovado o quantitativo exigido para a qualificação operacional.

A sessão então foi suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, sendo informado que o resultado seria enviado por e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

O Presidente da sessão fez constar em ata que os envelopes contendo documentos das propostas comerciais das licitantes foram avaliados quanto a inviolabilidade pelos presentes e foram acondicionados em involucro lacrado perante todos.

3.4 Da Sessão Julgamento - Habilitação

No dia **05/10/2021**, às 9h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento quanto a fase de habilitação das empresas, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 1.332, vol. V).

Iniciada a sessão, a Comissão esclareceu que a empresa ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA apresentou quantitativo operacional e profissional para os itens de relevância exigido no Lote 02, mas não apresentou quantitativo suficiente para o Lote 01, motivo pelo qual participaria apenas para o Lote 02.

Quanto a licitante ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO, esclareceu a comissão que a mesma apresentou os documentos de habilitação em consonância com as normas editalícias, estando habilitada a participar para ambos os lotes.

Em relação a licitante FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, informou a comissão que na Junta Comercial de Goiás o registro é realizado da forma apresentada nos documentos da empresa e que o registro do seu engenheiro junto ao CAU, estava com data compatível com o atestado apresentado, o que habilitava a empresa a participar dos lotes 01 e 02 do certame.



Por último, a comissão esclareceu que a licitante BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o edital, além de ter demonstrado capacidade técnica operacional e profissional para a execução dos serviços.

Por conseguinte, a comissão declarou HABILITADAS as licitantes ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA – Lote 02, ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO – Lotes 01 e 02, FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – Lotes 01 e 02, SINACOM SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – Lotes 01 e 02 e BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - Lotes 01 e 02. Assim como declarou INABILITADA a licitante ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA para o Lote 01, por não atender ao exigido no instrumento convocatório.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes, momento em que seria aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado.

Verifica-se ainda juntada de e-mail enviado pela Comissão às participantes do certame, em 05/10/2021 (fl. 1.335, vol. V), encaminhando em anexo o resultado do julgamento e informando quanto à possibilidade recursal nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

3.5 Da 2ª Sessão Pública - Propostas Comerciais

Às 14h do dia **21/10/2021** a Comissão Especial de Licitação se reuniu para abertura dos envelopes de propostas comerciais, conforme a Ata da 2ª Sessão (fls. 1.566-1.568, vol. VI), sendo registrado o comparecimento das licitantes: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA; ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO; FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA; e BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes de propostas comerciais e não havendo contestações nesse sentido, as licitantes apresentaram os seguintes preços, conforme descrito nas Tabelas 2 e 3, classificados de acordo com norma editalícia, ou seja, do menor para o maior:

ORDEM	EMPRESAS – LOTE 1	VALOR (R\$)
1º	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	2.066.388,51
2º	SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA	2.380.751,05
3º	FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	2.685.000,00
4º	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO	3.265.783,00

Tabela 2 - Ordem de classificação das propostas de empresas habilitadas para o Lote1.



ORDEM	EMPRESAS – LOTE 2	VALOR (R\$)
1º	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO	1.063.248,39
2º	ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA	1.156.188,13
3º	SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA	1.449.365,29
4º	FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	1.548.776,0
5º	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	1.981.898,65

Tabela 3 - Ordem de classificação das propostas de empresas habilitadas para o Lote 2.

Na ocasião foi constatado empate para o Lote 02, entre as empresas ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, participante na condição de EPP e ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO, que participou como empresa de grande porte.

Assim, conforme o item 7.3.2.2, I do edital, foi oportunizado à empresa ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA apresentar proposta, a qual ofertou o valor de R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais) para o Lote 02.

Dessa forma, a comissão declarou VENCEDORAS a empresa **BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** para o Lote 01 com o valor de R\$ 2.066.388,51 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e reais e cinquenta e um centavos) e a empresa **ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA** para o Lote 02 com o valor de R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais).

Por fim, informou que tendo em vista o fato de a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA estar sem representante presente, a ata da sessão seria encaminhada por e-mail às empresas juntamente com as propostas comerciais digitalizadas, ocasião em que seriam aguardados os prazos recursais. Ao final a ata foi lavrada e assinada pela Comissão e demais presentes.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 4 a seguir.

O referido rol contém os lotes da Concorrência em tela de forma sequencial, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimado e arrematado), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital da Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 332-345, vol. II).



Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Sinalização Vertical e Horizontal	54	3.672.700,74	2.066.388,51 2.026.381,88	44,83	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
02	Sinalização Semafórica	28	2.001.580,41	1.062.000,00	46,94	ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
TOTAL			5.674.281,15	3.088.381,88	45,57	-

Tabela 4 - Detalhamento dos valores totais arrematados por lote, redução e empresas vencedoras.

Destacamos que a verificação item a item foi realizada por esta Controladoria, para confirmação da regularidade dos quantitativos apresentados pelas empresas vencedoras. No mais, nos valores readequados enviados pelas arrematantes constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, os quais foram considerados nos cálculos na tabela acima.

Cumpre-nos apontar que há um equívoco no item 21 da proposta apresentada pela empresa **BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** (fls. 1.491-1.498 / 1.507-1.512, vol. VI), que elenca inadvertidamente o quantitativo de **2.000** (dois mil) m², quando na verdade o Edital prevê apenas **200** (duzentos), reverberando no seu montante final de R\$ 44.450,79 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) quando o produto correto seria o valor de **R\$ 4.444,16** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo que recomendamos *mister* a retificação do referido documento anteriormente a qualquer celebração contratual, em consonância com o subitem 6.1.3 do Edital.

Contudo, para fins dos cálculos apresentados na tabela 4 do presente parecer, este Órgão de Controle Interno adotou o valor escoreito de R\$ 2.026.381,88 (dois milhões, vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Assim, após a obtenção do resultado do certame, considerando o montante escoreito destacado acima, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 3.088.381,88** (três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 2.585.899,27** (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 5.674.281,15), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **45,57%** (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) no valor global para os Lotes a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade da Concorrência e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas, não encontrando impedimentos para tais (fl. 624, vol. II).

Consta da Tabela 5, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.338-1.381, vol. V	Fls. 752-996, vol. IV	Fl. 1.491-1.498 / 1.507-1.512, vol. VI
ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	Fls. 551-587, vol. II	Fls. 1.218-1.326, vol. V	Fls. 1.570-1.583, vol. VI (readequada)

Tabela 5– Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 625-644, vol. II), na qual a comissão de licitação não encontrou registro no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b” do Edital da Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 320, vol. II).

Avaliando as Certidões constante nos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 6, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	Fls.212-217, vol. IV	Fls.1334, vol. V
ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	Fls.1223-1225/ 1227/ 1231, vol. V	Fls.1226, vol. V

Tabela 6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Quanto à ausência de comprovação de autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



4.2 Da Análise Contábil

No tocante a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na tabela 7, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
BEL CASA CONTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	05.783.082/0001-01	812/2021
ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA	12.821.967/0001-13	813/2021

Tabela 7 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida atenção aos apontamentos e recomendações feitas pela PROGEM, conforme explanado no subitem 2.4 desta análise;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5;



- c) A readequação da proposta da empresa BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, conforme esmiuçado no item 4 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações elencadas**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.859/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Atas de Registro de Preços – ARP, com conseqüente contratação quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de novembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 16.859/2021-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, implantação, instalação e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares) no município de Marabá - PA, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP